



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.213-A, DE 2025 **(Do Sr. Saulo Pedroso)**

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, o número telefônico destinado a atender denúncias de violação da política nacional de turismo, golpes financeiros ou exploração; tendo parecer da Comissão de Turismo, pela aprovação (relator: DEP. VERMELHO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
TURISMO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2025.
(Do Sr. Saulo Pedroso)

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, o número telefônico destinado a atender denúncias de violação da política nacional de turismo, golpes financeiros ou exploração.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a disponibilizar, em âmbito nacional, o número telefônico destinado a atender denúncias de violação a política nacional de turismo, golpes financeiros ou exploração de qualquer natureza.

Paragrafo Único: O número telefônico mencionado no “*caput*” deverá ser único para todo o País e de acesso gratuito aos usuários.

Art. 2º Os estabelecimentos de hospedagem, restaurantes e pontos turísticos ficam obrigados a afixar, em locais de fácil visualização e acesso ao público, o número de telefone destinado a denúncias de violação a política nacional de turismo, golpes financeiros ou exploração.

§1º Os números a serem afixados incluem, obrigatoriamente:

I – Disque 180: canal nacional para denúncias de violência contra a mulher, incluindo assédio;

II – Disque 100: canal nacional para denúncias de violações de direitos humanos, com foco em crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

III – Outros números nacionais, estaduais ou municipais, específicos para denúncias de assédio ou violações de direitos, quando disponíveis.

Art. 3º As denúncias recebidas poderão ser realizadas de forma anônima, garantindo-se o sigilo das informações.

Art. 4º O serviço de atendimento objeto dessa lei, deverá ser operado por Central de Atendimento específica, sob coordenação do Poder Executivo.



Art. 5º O Poder Executivo divulgará o “Disque Turista” em todo o território nacional, no mínimo, em sites e redes sociais oficiais dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A crescente importância do turismo para a economia de diversos países, incluindo o nosso, tem gerado um aumento significativo no número de visitantes internacionais e domésticos. Contudo, com o crescimento do fluxo turístico, também surge a necessidade de garantir a segurança e o bem-estar dos turistas, especialmente em relação a crimes como golpes financeiros e exploração, que afetam negativamente a experiência daqueles que viajam para o nosso país.

O Projeto de Lei ora proposto visa à criação de um canal de denúncia exclusivo para turistas que se sintam vítimas de golpes, fraudes ou exploração durante sua estadia. Essa medida é fundamental para proteger os turistas e preservar a imagem do destino turístico, bem como promover um ambiente seguro, em que todos possam desfrutar de suas viagens com tranquilidade.

A criação deste canal de denúncia pretende oferecer um meio rápido e eficaz para que os turistas possam relatar situações de abuso ou crimes sem a barreira do desconhecimento da língua local, ou da falta de familiaridade com os sistemas de segurança. O canal será estruturado para atender em múltiplos idiomas, garantindo que qualquer turista, independentemente de sua origem, tenha acesso ao serviço de forma eficiente e sem entraves.

Além disso, a implementação desse canal contribuirá para a coleta de dados relevantes sobre os tipos mais comuns de golpes e exploração, o que permitirá uma atuação mais focada das autoridades competentes. Isso possibilitará um melhor planejamento das políticas públicas de segurança



voltadas ao turismo, aumentando a confiança dos visitantes e, consequentemente, o fluxo turístico.

Cabe ressaltar que a segurança dos turistas é uma responsabilidade coletiva que envolve autoridades municipais, estaduais e federais, bem como a colaboração de entidades privadas do setor turístico. O canal de denúncias proposto funcionará como uma ferramenta complementar a essa rede de proteção, reforçando o compromisso do país em combater práticas criminosas e promover um turismo sustentável, ético e seguro.

Portanto, este projeto de lei visa não apenas a criação de um canal de denúncia, mas também a implementação de uma estrutura de apoio para os turistas, assegurando que todos os que visitam nosso país possam ter suas denúncias atendidas de forma célere e eficaz, contribuindo para a consolidação de um ambiente seguro e acolhedor para os visitantes e para a sociedade na totalidade.

Em face de todo o exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado SAULO PEDROSO
PSD/SP



COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 1.213, DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, o número telefônico destinado a atender denúncias de violação da política nacional de turismo, golpes financeiros ou exploração.

Autor: Deputado Saulo Pedroso

Relator: Deputado Vermelho

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Turismo apreciar matéria referente aos assuntos atinentes à política e sistema nacional de turismo, à exploração das atividades e dos serviços turísticos e à colaboração com entidades públicas e não governamentais nacionais e internacionais, que atuem na formação de política de turismo, conforme disposto no inciso XIX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 1.213, de 2025, de autoria do Deputado Saulo Pedroso, *“autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, o número telefônico destinado a atender denúncias de violação da política nacional de turismo, golpes financeiros ou exploração”*, a fim de instituir mecanismo de proteção aos turistas nacionais e estrangeiros.

Nos termos do Art. 17, inciso II, alínea “a” do RICD, o Presidente da Câmara dos Deputados distribuiu esta proposição às Comissões de Turismo; e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) para, no



âmbito de suas respectivas competências, analisar o PL nº 1.213, de 2025, sujeito à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II e 151 III, do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.213, de 2025, de autoria do Deputado Saulo Pedroso, *“autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, o número telefônico destinado a atender denúncias de violação da política nacional de turismo, golpes financeiros ou exploração”*, a fim de instituir mecanismo de proteção aos turistas nacionais e estrangeiros, o Disque Turista.

Dessa forma, logo que criado o Disque Turista os estabelecimentos de hospedagem, restaurantes e pontos turísticos ficam obrigados a afixar, em locais de fácil visualização e acesso ao público, o número de telefone destinado a denúncias de violação a política nacional de turismo, golpes financeiros ou exploração.

O mundo virtual é uma realidade que tem contribuído com o setor do turismo, mas por meio dele muitos serviços são ofertados de forma fraudulenta, como hospedagens, transporte, passeios, ingressos, passagens, entre outros. A rápida comunicação de golpes ou tentativas permitirá as autoridades agirem com agilidade para cessar a atividade ilícita e conter danos.

Os grandes eventos nacionais ou regionais são exemplos da necessidade de o poder público agir com rapidez, uma vez que são nesses momentos em que ocorrem a ofertas de serviços turísticos fraudulentos para aquela data específica, como produtos e serviços para o período natalino, virada de ano e carnaval. Logo, a denúncia possibilitará ao poder público identificar e agir para neutralizar os atos ilícitos, identificar e punir os responsáveis.



Por fim, cabe mencionar que atualmente já há canais de comunicação do poder público federal para denúncias de atividades criminosas, como o Disque 180, destinado para denúncias de violência contra a mulher, e o Disque 100, destinado para denúncias de direitos humanos. Portanto, o Poder Executivo não terá dificuldades na implantação do Disque Turista, uma vez que poderá utilizar a mesma infraestrutura e expertise já existentes.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.213, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado VERMELHO
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 1.213, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.213/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vermelho.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Álvaro Antônio - Presidente, Alexandre Lindenmeyer, Ana Paula Leão, José Rocha, Julio Arcoverde, Keniston Braga, Leur Lomanto Júnior, Raimundo Santos, Robinson Faria, Vermelho, Daniel Trzeciak, Daniela Reinehr, Fabio Reis, Roberta Roma, Romero Rodrigues e Simone Marquette.

Sala da Comissão, em 01 de outubro de 2025.

Deputado MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO
Presidente



FIM DO DOCUMENTO